

## **LEI 1.350/99**

# **Dispõe sobre isenção de tributos municipais para edificação de imóveis destinados à população de baixa renda**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de aprovação de projetos, alvarás e habite-se das obras respectivas os proprietários de imóveis que aderirem ao Programa Casa Legal – Programa de Acesso ao Planejamento Arquitetônico da Casa Própria para Famílias de Baixo Poder Aquisitivo da Zona Urbana do Município de Viçosa – MG, para construção de residências de até 70 (setenta) metros quadrados.

Art. 2º - Os interessados nos benefícios de que trata esta Lei deverão ter seu projeto de construção, reforma ou ampliação instruído com a documentação legal adequada e comprovada sua adesão ao Programa Casa Legal.

Art. 3º - Demais normas e procedimentos operacionais serão elaborados pelo Programa Casa Legal, publicado, divulgado e distribuído aos órgãos afins, que participarão do projeto, e regulamentado por meio de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de novembro de 1999

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

( A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 16.11.99)